



ESTADO DO CEARÁ

JUAZEIRO DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Caderno I do dia 21 de Novembro de 2024 Ano XXVII Nº 6362

SEDEST

PORTARIA Nº 322/2024 - SEDEST

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de Abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014 e, ainda, pelo Decreto nº 324, de 02 de junho de 2017, pelo Decreto nº 374, de 08 de janeiro de 2018, pelo Decreto nº 440, de 03 de janeiro de 2019, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando, finalmente, o ofício nº 0151/2024 do II Conselho Tutelar de Juazeiro do Norte - CE, de 19 de Novembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a Sra. Jeane Louize Araújo Fernandes, portadora do RG nº 96XXXXXXXX-6 SSPD-CE, inscrita no CPF nº XXX.539.653-XX, ocupante do cargo de CONSELHEIRA TUTELAR, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST, 02 (duas) diárias, no valor unitário da diária de R\$ 383,00 (trezentos e oitenta e três reais), no valor total de R\$ 766,00 (setecentos e sessenta e seis reais), acrescidas de 25%, equivalente a R\$ 191,50 (cento e noventa e um reais e cinquenta centavos), perfazendo o total de R\$ 957,50 (novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), com a finalidade de traslado da adolescente A.H.J.S, para procedimento de internação e tratamento no Hospital de Messejana e no Hospital SOPAI na cidade de Fortaleza - CE, com saída aos 20/11/2024, no período da noite e retorno aos 22/11/2024, no período da tarde.

Art. 2º - A viagem será via transporte terrestre em carro oficial.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 19 de Novembro de 2024.

JOSINEIDE PEREIRA DE SOUSA LIMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

PORTARIA Nº 323/2024 - SEDEST

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de Abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014 e, ainda, pelo Decreto nº 324, de 02 de junho de 2017, pelo Decreto nº 374, de 08 de janeiro de 2018, pelo Decreto nº 440, de 03 de janeiro de 2019, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando, finalmente, o ofício nº 0151/2024 do II Conselho Tutelar de Juazeiro do Norte - CE, de 19 de Novembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a Sra. Larissa Magalhães Soares, portadora do RG nº 20XXXXXXXX-7 SSPD-CE, inscrita no CPF nº XXX.814.453-XX, ocupante do cargo de CONSELHEIRA TUTELAR, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST, 02 (duas) diárias, no valor unitário da diária de R\$ 383,00 (trezentos e oitenta e três reais), no valor total de R\$ 766,00 (setecentos e sessenta e seis reais), acrescidas de 25%, equivalente a R\$ 191,50 (cento e noventa e um reais e cinquenta centavos), perfazendo o total de R\$ 957,50 (novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), com a finalidade de traslado da adolescente A.H.J.S, para procedimento de internação e tratamento no Hospital de Messejana e no Hospital SOPAI na cidade de Fortaleza - CE, com saída aos 20/11/2024, no período da noite e retorno aos 22/11/2024, no período da tarde.

Art. 2º - A viagem será via transporte terrestre em carro oficial.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 19 de Novembro de 2024.

JOSINEIDE PEREIRA DE SOUSA LIMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

PORTARIA Nº 324/2024 - SEDEST

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de Abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014 e, ainda, pelo Decreto nº 324, de 02 de junho de 2017, pelo Decreto nº 374, de 08 de janeiro de 2018, pelo Decreto nº 440, de 03 de janeiro de 2019, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando, finalmente, o ofício nº 0151/2024 do II Conselho Tutelar de Juazeiro do Norte - CE, de 19 de Novembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. Sergilanio Gonçalves da Silva, portador do RG nº 97XXXXXXXX8 SSP CE, inscrito no CPF nº XXX.181.103-XX, ocupante do cargo de MOTORISTA, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST, 02 (duas) diárias, no valor unitário da diária de R\$ 163,00 (cento e sessenta e três reais), no valor total de R\$ 326,00 (trezentos e vinte e seis reais), acrescidas de 25%, equivalente a R\$ 91,28 (noventa e um reais e vinte e oito centavos), perfazendo o total de R\$ 417,28 (quatrocentos e dezessete reais e vinte e oito centavos), com a finalidade de traslado da adolescente A.H.J.S, para procedimento de internação e tratamento no Hospital de Messejana e no Hospital SOPAI na cidade de Fortaleza - CE, com saída aos 20/11/2024, no período da noite e retorno aos 22/11/2024, no período da tarde.

Art. 2º - A viagem será via transporte terrestre em carro oficial.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 19 de Novembro de 2024.

JOSINEIDE PEREIRA DE SOUSA LIMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

PORTARIA Nº 329/2024 - SEDEST

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de Abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014 e, ainda, pelo Decreto nº 324, de 02 de junho de 2017, pelo Decreto nº 374, de 08 de janeiro de 2018, pelo Decreto nº 440, de 03 de janeiro de 2019, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando, finalmente, o ofício nº 152/2024 do II Conselho Tutelar do Município de Juazeiro do Norte, de 20 de novembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a(o) Sr(a). SAULO COSTA DE OLIVEIRA, portador do RG nº 20XXXXXXXX55 SSPDS-CE, inscrito(a) no CPF nº XXX.233.753-XX, ocupante do cargo VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST, 07 (sete) diárias, no valor unitário da diária de R\$ 252,00 (duzentos e cinquenta e dois reais), no valor total de R\$ 1.764,00 (um mil setecentos e sessenta e quatro reais), acrescidas de 25%, equivalente a R\$ 441,00 (quatrocentos e quarenta e um reais), perfazendo um total de R\$ 2.205,00 (dois mil duzentos e cinco reais), com a finalidade de acompanhamento da adolescente A.H.J.S, para procedimento de internação e tratamento no Hospital de Messejana e no Hospital SOPAI na cidade de Fortaleza - CE, com saída aos 20/11/2024, no período da noite e retorno aos 27/11/2024, no período da noite.

Art. 2º - A viagem será via transporte terrestre rodoviário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 20 de novembro de 2024.

JOSINEIDE PEREIRA DE SOUSA LIMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO



Secretaria Municipal
de Educação - SEDUC

PORTARIA Nº 174, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024 - SEDUC/JN

ESTABELECE DIRETRIZES, PROCEDIMENTOS E PERÍODOS PARA A REALIZAÇÃO DAS MATRÍCULAS DE ALUNOS NOVATOS E VETERANOS, PARA O ANO LETIVO DE 2025, DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE JUAZEIRO DO NORTE-CE

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE-CE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017,

CONSIDERANDO, a Constituição Federal de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB nº 9.394/1996, que dispõem sobre o dever do Estado em garantir educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurando inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria,

CONSIDERANDO, a Lei Municipal Nº 5.481, de 08 de maio de 2023, que dispõe sobre a obrigatoriedade da Rede Municipal de Ensino Básico do Município de Juazeiro do Norte-CE em garantir a matrícula para dependentes de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, em instituições de ensino mais próxima de seu domicílio e adota outras providências,

CONSIDERANDO, o Parecer Normativo nº 086, de 09 de dezembro de 2019, do Conselho Municipal de Educação de Juazeiro do Norte, que orienta as instituições de ensino sobre o quantitativo de alunos por turma, e a Resolução CNE/CEB nº 01, de 17 de outubro de 2024, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil

CONSIDERANDO, a Recomendação Ministerial Nº 0001/2024/3ªPmJJDN, que recomenda a antecipação das matrículas dos alunos com deficiência nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal de ensino de Juazeiro do Norte, bem como recomenda que seja assegurada a matrícula em classes comuns a todos os alunos com deficiência, sem qualquer limitação de quantitativo por sala de aula,

CONSIDERANDO, a necessidade de orientar as Unidades Escolares que compõem a Rede Municipal de Ensino de Juazeiro do Norte-CE sobre os procedimentos para realização das matrículas dos alunos regulares e dos novos alunos, para o ano letivo de 2025,

RESOLVE:

ART. 1º: ESTABELEECER as **diretrizes, procedimentos e orientações** para a realização das matrículas dos alunos das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Juazeiro do Norte para o ano letivo de de 2025, conforme disposto no anexo I desta portaria.

ART. 2º: ESTABELEECER os períodos para a realização das matrículas de alunos regulares e dos novos alunos das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Juazeiro do Norte para o ano letivo de 2025, conforme disposto no anexo II desta portaria.

ART. 3º: A presente Portaria entrará em vigor a partir da sua publicação no Diário Oficial do Município de Juazeiro do Norte-CE.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Juazeiro do Norte/CE, 21 de novembro de 2024

MÁRCIA PEREIRA DA SILVA FRANCA
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 278/2024



Secretaria Municipal
de Educação – SEDU

ANEXO I: A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 174/2024 - SEDUC/JN
DIRETRIZES DE MATRÍCULA ESCOLAR 2025
REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE JUAZEIRO DO NORTE-CE

1. OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E DIRETRIZES NORTEADORAS

1.1. As Diretrizes de Matrícula Escolar, para o ano letivo de 2025, das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Juazeiro do Norte, têm como **objetivo orientar os/as gestores/as escolares no planejamento e execução do processo de matrícula de estudantes veteranos e novatos, subsidiando o seu monitoramento e avaliação por parte dos órgãos fiscalizadores.**

1.2. O processo de matrícula será realizado com base nos **seguintes princípios:**

1.2.1. Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

1.2.2. Garantia da oferta da educação básica obrigatória e gratuita a todas as crianças e adolescentes com idade dos 04 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, mediante a garantia de educação obrigatória e gratuita para crianças de até 5 anos idade na educação infantil, em creches e pré-escola, e de 6 a 14 anos de idade no ensino fundamental;

1.2.3. Garantia do acesso público e gratuito à educação básica para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria, inclusive com a oferta de ensino noturno regular, adequado às condições dos educandos;

1.2.4. Garantia de matrícula antecipada para estudantes que são público da educação especial, preferencialmente na rede regular de ensino, em consonância com o item V da Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva de 2008;

1.2.5. Garantia do direito de acesso a informações públicas sobre a gestão da educação, nos termos da Lei Federal nº 15.001/2024.

1.3. Durante o processo de matrícula as instâncias envolvidas devem:

1.3.1. Assegurar a universalização, a qualidade e a equidade do ensino obrigatório, nas etapas da educação infantil e do ensino fundamental;

1.3.2. Garantir a efetivação da educação escolar obrigatória através da oferta de vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima da residência da criança, a partir do dia que completar 4 anos de idade, considerando a data do corte etário.

1.3.3. Garantir o respeito à diversidade humana, linguística, cultural e identitária das pessoas surdas, surdocegas e com deficiência auditiva.

1.3.4. Divulgar a lista de espera por vagas nos estabelecimentos de educação básica da rede, inclusive creches, por ordem de colocação e, sempre que possível, por unidade escolar, bem como divulgar os critérios para a elaboração da lista. Conforme Lei Federal nº 14.685, de 20 de setembro de 2023.

1.3.4.1. A lista de espera por vagas será elaborada conforme modelo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte-CE;

1.3.4.2. O chamamento das crianças da lista de espera por vagas seguirá a seguinte ordem de prioridade:

- a) Alunos com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento;
- b) Dependentes de mulheres em situação de violência doméstica e familiar;
- c) Alunos que residem mais próximo da unidade escolar;
- d) Alunos que possuem irmãos já matriculados na unidade escolar;
- e) Alunos não matriculados em outra unidade escolar;

1.3.5. Divulgar o número de vagas disponíveis e preenchidas por instituição de ensino, lista de espera, quando houver, por ordem de colocação, nos termos da Lei Federal 15.001/2024.

1.4. O Município **não** ficará responsável pela oferta de transporte escolar àqueles que, mesmo tendo escola pública mais próxima a sua residência, optarem por efetivar a matrícula em outra escola pública mais distante da sua residência.

1.5. A oferta de vagas nas escolas públicas da rede municipal de ensino de Juazeiro do Norte se dará **em formato de rede**, cabendo às unidades escolares atuarem de forma articulada com a Secretaria Municipal de Educação e as demais Unidades escolares.

1.5.1. As Unidades Escolares e a Secretaria Municipal de Educação deverão manter constantemente uma boa comunicação, buscando sanar, com maior brevidade possível, as eventuais dúvidas e/ou dificuldades que surgirem durante o processo de matrícula.

1.5.2. Todos aqueles que pretendem efetuar matrículas na rede municipal deverão procurar, inicialmente, a escola pública mais próxima da sua residência. Somente após essa etapa, caso ainda seja necessário, os pais e/ou responsáveis devem procurar a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC/JN), através da Ouvidoria da SEDUC/JN e da Diretoria de Monitoramento, Controle e Avaliação Pedagógica (DIMCAP).

1.5.3. Caso a escola tenha uma procura de matrículas superior à sua capacidade de atendimento, esta deverá entrar em contato com as unidades escolares circunvizinhas para viabilizar a matrícula do estudante.

1.6. O calendário de matrículas da rede municipal de ensino de Juazeiro do Norte, para o ano letivo de 2025, será elaborado e amplamente divulgado pela Secretaria Municipal de Educação e publicado nos meios digitais de comunicação, bem como serão afixados em áreas de fácil acesso nas unidades escolares da rede municipal.

1.6.1. No ato de ampla divulgação desta Portaria e do calendário de matrículas, paralelamente, em atendimento à Recomendação Ministerial N° 0001/2024/3ªPmJJDN, deverá ser feita a ampla divulgação da antecipação de matrículas para alunos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento, devendo o teor da recomendação ministerial ser afixada em local visível na unidade escolar.

1.7. Os casos omissos neste anexo serão submetidos à apreciação da Diretoria de Monitoramento, Controle e Avaliação Pedagógica, em parceria com a Ouvidoria da Secretaria Municipal de Educação.

1.8. O não cumprimento das normas e procedimentos de que trata este anexo poderá implicar em responsabilidade administrativa e funcional do agente responsável na forma da lei.

2. ATRIBUIÇÕES E INSTÂNCIAS ENVOLVIDAS NO PROCESSO DE MATRÍCULAS

2.1. O processo de Matrículas da Rede Municipal de Ensino de Juazeiro do Norte, para o ano letivo de 2025, sob Coordenação da Secretaria Municipal de Educação, envolve as seguintes instâncias que possuem competências distintas:

2.1.1. Diretoria de Monitoramento, Controle e Avaliação Pedagógica:

- a) Realizar o Planejamento de Rede, articulando as unidades escolares quanto ao processo de matrículas;
- b) Realizar, anualmente, em regime de colaboração com a Secretaria Municipal de Saúde, levantamento da demanda por creche para a população de 0 (zero) até 5 (cinco) anos. A partir disso, criar uma base integrada no âmbito municipal como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta, em consonância com a Meta 1 do Plano Municipal de Educação de Juazeiro do Norte, aprovado pela Lei 4.486, em 08 de junho de 2015;
- c) Elaborar a Portaria de Matrículas e as Diretrizes de Matrícula Escolar;
- d) Realizar encontros com os/as gestores/as das unidades escolares, por polos, para socialização e execução das diretrizes de matrícula;
- e) Elaborar e divulgar o calendário de matrículas;
- f) Coordenar e acompanhar o processo em todas as instâncias, monitorando e avaliando suas etapas
- g) Monitorar o processo de matrícula em todas as suas fases, articulando-o junto aos sistemas do Educacenso e SIGE;
- h) Monitorar o quadro de vagas e a lista de espera por vagas das unidades escolares.

2.1.2. Gabinete da Secretaria Municipal de Educação:

- a) Auxiliar a Diretoria de Monitoramento, Controle e Avaliação Pedagógica na realização do Planejamento de Rede, na elaboração da Portaria de Matrículas, das Diretrizes de Matrícula Escolar e do Calendário de matrículas;
- b) Auxiliar a Diretoria de Monitoramento, Controle e Avaliação Pedagógica na orientação aos/às gestores/as escolares quanto à execução das diretrizes de matrículas;
- c) Divulgar amplamente o teor da Recomendação Ministerial nº 0001/2024/3ªPmJJDN entre os gestores/as escolares;

2.1.3. Ouvidoria da Secretaria Municipal de Educação:

a) Acompanhar o processo de matrícula, solucionando os casos que fugirem à competência das Unidades Escolares e da Diretoria de Monitoramento, Controle e Avaliação Pedagógica.

2.2.4. Unidades Escolares (Diretores/as, Coordenadores/as e Secretários/as):

a) Fazer cumprir a Portaria de Matrícula, as Diretrizes de Matrícula Escolar 2025 e o Calendário de Matrículas da rede municipal;

b) Divulgar a portaria de matrículas, o calendário de matrícula e o teor da Recomendação Ministerial nº 0001/2024/3ªPmJJDN entre a comunidade escolar;

c) Organizar, mobilizar e executar a matrícula da sua unidade escolar, em todas as suas etapas, em conformidade com esta Portaria, com a Recomendação Ministerial nº 0001/2024/3ªPmJJDN e com a legislação educacional vigente;

d) Manter atualizadas as informações sobre o quadro de vagas, por série/ano, a lista de espera por vagas, principalmente na educação infantil, conforme modelo padrão disponibilizado pela Diretoria de Monitoramento, Controle e Avaliação Pedagógica;

e) Respeitar os critérios de priorização de vagas, estabelecidos nesta portaria, no chamamento das vagas da lista de espera;

f) Articular a matrícula dos estudantes com as escolas circunvizinhas, do mesmo polo, caso sua procura de matrículas seja superior à sua capacidade de atendimento;

g) Informar à Secretaria Municipal de Educação, sempre que solicitado, os dados referentes às matrículas.

3. FASES E ETAPAS DO PROCESSO DE MATRÍCULA

3.1. O processo de matrícula nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Juazeiro do Norte, para o ano letivo de 2025, seguirá as seguintes fases:

3.1.1. **Planejamento de Rede** (Coordenado pela Secretaria Municipal de Educação): nesta etapa, são elaborados a Portaria de Matrículas, as Diretrizes de Matrícula Escolar 2025, o Calendário de Matrículas e a Projeção de Turmas e Vagas, que nortearão todo o processo de matrícula, bem como são realizados o estudo por polos para orientar o remanejamento interno de matrículas dentro da rede municipal de ensino e a formação dos/as gestores/as escolares sobre o processo de matrículas;

3.1.2. **Período de Divulgação das Matrículas** (Executado pelas Unidades Escolares e pela Secretaria Municipal de Educação): etapa na qual serão divulgados amplamente, nas diversas mídias, o período das matrículas e suas respectivas etapas, respeitando a Recomendação Ministerial nº 0001/2024/3ªPmJJDN.

3.1.3. **Período de Matrículas** (Executadas pelas Unidades Escolares sob supervisão da Secretaria Municipal de Educação): etapa na qual as matrículas serão efetuadas na unidade escolar, marcando o início da organização do processo de ensino e aprendizagem que será desenvolvido durante o ano letivo.

3.2. O **Período de Matrículas**, para o ano letivo de 2025, na Rede Municipal de Ensino de Juazeiro do Norte, consta de 05 (cinco) etapas distintas, que acontecem de forma sequenciada, sendo as 04 primeiras etapas destinadas aos **estudantes veteranos na rede municipal** e a última etapa para os estudantes novatos na rede municipal:

1ª ETAPA: Confirmação de matrículas dos alunos veteranos na mesma Unidade Escolar e Matrícula de crianças com deficiência (veteranos e novatos, em atendimento à Recomendação Ministerial nº 0001/2024/3ªPmJJDN)

Nesta etapa, acontece a matrícula dos veteranos na mesma Unidade Escolar pela **confirmação da permanência do aluno na escola para o próximo ano letivo**, assim como acontece a matrícula, em classes regulares, de estudantes com deficiência, sejam eles veteranos ou novatos, oriundos da mesma unidade escolar ou não. Cabe aos/às gestores/as escolares realizarem reuniões com os pais/ mães e/ou responsáveis pelos estudantes para divulgar a oferta das vagas para o ano letivo de 2025 e **registrar por escrito**, através da assinatura dos pais, mães e/ou responsáveis, **a confirmação da matrícula**, solicitando, quando necessário, os documentos que não estejam na pasta do aluno. A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará um modelo padrão de Ficha de Matrícula que poderá ser utilizada durante essa etapa.

2ª ETAPA: Remanejamento Interno e Matrícula de crianças com deficiência (veteranos e novatos, em atendimento à Recomendação Ministerial nº 0001/2024/3ªPmJJDN)

a) Remanejamento Interno: **período em que os alunos veteranos, matriculados na rede municipal**

de ensino, em escolas que não ofertam a continuidade dos estudos, são remanejados para outra unidade escolar da mesma rede. Nesta etapa, as Unidades Escolares seguirão as orientações da Secretaria Municipal de Educação, apresentadas em reuniões com gestores/as por polos escolares e publicadas em documento para esse fim.

b) A matrícula de alunos com deficiência obedece à Recomendação Ministerial Nº 0001/2024/3ª PmJJDN, que recomenda aos/às gestores/as escolares a antecipação das matrículas de alunos com deficiência, assegurando a todos os alunos com deficiência a matrícula em classes comuns, sem qualquer limitação de quantitativo por sala de aula.

3ª ETAPA: Transferência de alunos veteranos entre escolas da rede municipal e Matrícula de crianças com deficiência (veteranos e novatos, em atendimento à Recomendação Ministerial nº 0001/2024/3ªPmJJDN)

a) **Transferência de alunos veteranos na rede municipal:** movimento que ocorre através da solicitação formal do pai, mãe e/ou responsável pelo aluno, motivada por sua necessidade pessoal, de **mudança de escola dentro da rede de ensino**, independente da escola ofertar ou não a continuidade de estudos.

c) A matrícula de alunos com deficiência obedece à Recomendação Ministerial Nº 0001/2024/3ª PmJJDN, que recomenda aos/às gestores/as escolares a antecipação das matrículas de alunos com deficiência, assegurando a todos os alunos com deficiência a matrícula em classes comuns, sem qualquer limitação de quantitativo por sala de aula.

4º ETAPA: Organização Interna da Rede

Nesta etapa, concluída a alocação dos estudantes veteranos na rede municipal de ensino em suas respectivas unidades escolares, são realizados o levantamento e a publicização das novas vagas que serão ofertadas para os alunos novatos na rede municipal. Durante esta etapa, não será negada nenhuma matrícula aos alunos que se enquadram no público-alvo das etapas anteriores.

5ª ETAPA: Matrículas de alunos novatos na Rede Municipal, de alunos veteranos em situação de abandono escolar e de alunos com deficiência (veteranos ou novatos, em atendimento à Recomendação Ministerial nº 0001/2024/3ªPmJJDN)

Nesta etapa, serão matriculados todos os alunos que **NÃO** estão matriculados na Rede Municipal de Ensino de Juazeiro do Norte no ano letivo de 2024, considerados alunos novatos na rede, bem como aqueles alunos que estavam matriculados na rede municipal de ensino e que abandonaram a escola antes da conclusão do ano letivo e alunos com deficiência, conforme a Recomendação Ministerial Nº 0001/2024/3ª PmJJDN. Cabe aos/às gestores/as escolares divulgar sua oferta das vagas para o ano letivo de 2025 e fazer a busca ativa dos estudantes em situação de abandono escolar.

3.3. **Em atendimento à Recomendação Ministerial nº 0001/2024/3ªPmJJDN Período de Matrículas**, para o ano letivo de 2025, na Rede Municipal de Ensino de Juazeiro do Norte, será destinada uma semana, anterior à primeira etapa da matrícula, para o recebimento de matrículas de alunos com deficiência e/ou transtornos globais do desenvolvimento, conforme consta no calendário de matrículas.

4. PROCEDIMENTOS PARA A MATRÍCULA

4.1. A matrícula marca o início da organização do processo de ensino e aprendizagem, constituindo-se numa atividade desenvolvida pelas unidades escolares ao longo de todo o ano letivo, sob orientação da Secretaria Municipal de Educação, conforme previsto neste anexo.

4.2. Para a efetivação da matrícula é necessário apresentar os seguintes documentos do aluno:

- a) Certidão de nascimento;
- b) RG e CPF, quando houver;
- c) Declaração de escolaridade (transferência);
- d) Pasta Escolar

- e) 01 foto 3x4;
- f) Cópia do comprovante de residência;
- g) Número do NIS;
- h) Cópia do cartão de vacinação;
- i) Cópia do cartão do SUS.;
- j) Cópia do laudo ou documento comprobatório, se público da educação especial

4.3. Os pais, mães e/ou responsáveis de alunos veteranos na rede municipal que desejarem confirmar a matrícula na mesma unidade escolar, ou na escola indicada pela Secretaria Municipal de Educação - em caso de necessidade de remanejamento interno, em virtude da não oferta da continuidade de estudos na mesma unidade escolar - deverão comparecer na atual escola, no período referente às 1ª e 2ª etapas da matrícula, para manifestar formalmente seu desejo.

4.4. Os pais, mães e/ou responsáveis de alunos veteranos na rede municipal que optarem, por motivação pessoal, pela transferência da matrícula para outra unidade escolar deverão solicitar formalmente, na escola de origem, no período referente à 3ª etapa da matrícula, o pedido de transferência para outra unidade escolar.

4.5. Em quaisquer dos casos mencionados nos itens 4.3 e 4.4, é de responsabilidade dos pais, mães e/ou responsáveis a atualização dos documentos escolares (item 4.2) dos alunos sob sua tutela na unidade escolar em que será efetivada a matrícula para o ano letivo de 2025.

4.6. Os pais, mães e/ou responsáveis de alunos novatos na rede municipal, que desejarem realizar a matrícula em uma unidade escolar, para o ano letivo de 2025, deverão procurar inicialmente a unidade escolar mais próxima de sua residência, munidos dos documentos mencionados no item 4.2 deste anexo.

4.6.1. Caso não seja possível efetuar a matrícula na unidade escolar mais próxima da residência do aluno, serão indicadas, pela própria escola, as opções de vagas em outras unidades escolares pertencentes ao mesmo polo.

4.6.2. Nos casos em que não for possível realizar a matrícula na unidade escolar, os pais, mães e/ou responsáveis pelos alunos novatos serão encaminhados para a Secretaria Municipal de Educação, onde devem procurar a Diretoria de Monitoramento, Controle e Avaliação Pedagógica e/ou a Ouvidoria da SEDUC/JN.

4.7. No ato da matrícula, os/as gestores/as escolares deverão preencher uma Ficha de Matrícula, contendo as informações básicas sobre o estudante, conforme modelo sugerido pela Secretaria Municipal de Educação, e arquivar, na pasta escolar, a cópia da documentação completa do estudante.

4.7.1. Na ficha de Matrícula devem constar informações acerca do tamanho do fardamento e do calçado dos alunos, para planejamento da Diretoria Administrativa e Financeira, e espaço para autorização das famílias quanto ao uso de imagens dos alunos, nas divulgações da escola e da Secretaria Municipal de Educação.

4.7.2. A falta da documentação completa não impede a realização da matrícula. Todavia, é indispensável a Certidão de Nascimento e a declaração de escolaridade da escola de origem (declaração/histórico escolar).

4.7.3. Na ausência do documento comprobatório da escolaridade anterior, a unidade escolar deverá efetuar a matrícula e proceder em conformidade com o artigo 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96) e com a Resolução nº 003 de 09 de setembro de 2015 do Conselho Municipal de Educação de Juazeiro do Norte, que trata das normas para a operacionalização da regularização da vida escolar de alunos das escolas da rede municipal de ensino

4.7.4. Fica sob a responsabilidade dos pais, mães e/ou responsáveis a entrega da documentação completa do estudante no prazo determinado pela escola até 30 dias após o início do Ano letivo de 2025. Cabe ao/a secretário/a escolar a incumbência de cobrar a entrega da devida documentação.

4.8. As famílias com filhos em idades diferentes (veteranos e/ou novatos) podem fazer a matrícula de todos em um único dia e no mesmo local, em qualquer etapa, desde que a escola ofereça os níveis de ensino desejados e condições de atendimento.

5. CORTE ETÁRIO

5.1. Cabe aos/as gestores/as escolares, diretor/a administrativo e secretário/a escolar respeitar as normas vigentes sobre a enturmação de crianças de 04 anos, na educação infantil, e de 06 anos, na primeira série do ensino fundamental, considerando o Parecer CNE/CEB Nº 7/2019, transcrito abaixo, aprovado em 04 de julho de 2019, que altera a Resolução CNE/CEB Nº 2, de 09 de outubro de 2018.

5.1.1. A matrícula de crianças na pré-escola e no ensino fundamental, respectivamente, aos 04 e 06 anos de

idade, deve seguir à regulamentação do corte etário reafirmada pela Resolução CNE/CEB nº 2/2018, alterada pelo Parecer CNE/CEB Nº 7/2019.

5.1.2. A data do corte etário, definida para todo o território nacional, para matrículas na Educação Infantil aos 04 anos de idade e no Ensino Fundamental aos 06 anos de idade, é aquela definida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, ou seja, respectivamente ao 04 e 06 anos completos ou a completar até o dia **31 de março** do ano em que se realiza a matrícula.

5.1.3. As crianças que completam 04 anos de idade após o dia 31 de março, se forem frequentar a Educação Infantil, serão matriculadas em creche.

5.1.4. As crianças que completarem 06 anos de idade após o dia 31 de março deverão ser matriculadas na Educação Infantil, na etapa da pré-escola.

6. MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

6.1 A matrícula na Educação de Jovens e Adultos (EJA) será gratuita e destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental na idade própria e deverá assegurar oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames conforme previsto da LDB 9.394/96..

6.2 A matrícula na Educação de Jovens e Adultos (EJA) ocorre para os cursos presenciais ou semipresenciais oferecidos nas escolas municipais de Ensino Fundamental anos finais, indicadas pela Secretaria Municipal de Educação, podendo a matrícula ser concentrada por polos de escolas. Essa modalidade de ensino é destinada a jovens e adultos alfabetizados e não alfabetizados, a partir de 15 (quinze) anos de idade completos.

6.3. A organização das turmas de EJA constitui-se de quatro períodos letivos sequenciais assim distribuídos:

a) Séries Iniciais – com duas etapas:

ETAPA	SÉRIE/ANO CORRESPONDENTE	QUANTIDADE DE ALUNOS
EJA I	1º AO 3º ANO - EF	ATÉ 35 ALUNOS
EJA II	4º E 5º ANOS	ATÉ 35 ALUNOS

b) Séries Terminais – com duas etapas:

ETAPA	SÉRIE/ANO CORRESPONDENTE	QUANTIDADE DE ALUNOS
EJA III	6º E 7º ANOS	ATÉ 40 ALUNOS
EJA IV	8º E 9º ANOS	ATÉ 40 ALUNOS

6.4 A oferta de vagas na EJA, nas escolas, estará condicionada a autorização da Secretaria Municipal de Educação, que, através da Assessoria da Educação de Jovens e Adultos, fará uma cuidadosa análise das condições reais de bom funcionamento desta modalidade.

6.5 A matrícula poderá ser realizada em qualquer época do ano, mediante avaliação de conhecimentos, sem obrigatoriedade de apresentação de transferência ou documento comprobatório de conclusão do nível anterior (Artigos 5º e 24º da LDB Nº 9.394/96).

7. MATRÍCULA DOS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA, TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E ALTAS HABILIDADES E/OU SUPERDOTAÇÃO E MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO BILÍNGUE PARA SURDOS

7.1 A matrícula dos alunos com deficiência, transtorno do espectro autista, altas habilidades e/ou superdotação

deve ser realizada antecipadamente às demais etapas de matrícula e em qualquer período do ano, preferencialmente em salas regulares, sem qualquer limitação do quantitativo de alunos por sala, conforme Recomendação Ministerial Nº 0001/2024/3ª PmJJDN.

7.1.1. I - Constitui crime punível com reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e multa recusar, cobrar valores adicionais, suspender, procrastinar, cancelar ou fazer cessar inscrição de aluno em estabelecimento de ensino de qualquer curso ou grau, público ou privado, em razão de sua deficiência, conforme o artigo 8º da Lei 7.853 de 24 de outubro de 1989 (redação dada pela Lei nº 13.146/2015);

7.2 A unidade escolar deverá acolher e matricular, indistintamente, todos os alunos, quaisquer que sejam suas condições físicas, intelectuais, sociais, emocionais e linguísticas; devendo o atendimento ser feito em classes comuns, em todos os níveis e modalidades de ensino, assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos (Art. 6º – Resolução 456/16 – CEE).

7.3 A Secretaria Municipal de Educação garantirá um sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, visando garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena, conforme prevê a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2025);

7.4. A escolha da sala de aula regular onde o aluno será escolarizado priorizará como critério a idade cronológica, considerando sua maturidade biológica, cognitiva, psicológica e social e a especificidade de suas diferenças, conforme Resolução 456/16 do CEE-CE.

7.5 A unidade escolar que possui matrículas de alunos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento contará com profissionais de apoio (cuidador) que auxiliarão no desenvolvimento de atividades de alimentação, higiene e locomoção do aluno com deficiência, quando comprovada essa necessidade.

7.6 A instituição escolar viabilizará ao aluno com deficiência intelectual, que apresente comprovada defasagem idade/série/ano, o encaminhamento devido para a Educação de Jovens e Adultos – EJA, de acordo com os limites de idade estabelecida para essas modalidades, conforme Art. 26º da Resolução 456/16 do CEE – CE.

7.7. A educação bilíngue de surdos será ofertada como modalidade de ensino na rede municipal de ensino, tendo a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) como primeira língua, para educandos surdos, surdo-cegos, com deficiência auditiva sinalizantes, surdos com altas habilidades ou superdotação ou com outras deficiências associadas, optantes pela modalidade de educação bilíngue de surdos, em conformidade com o artigo 60A da Lei 9.394/96..

7.7.1. A oferta de educação bilíngue de surdos terá início ao zero ano, na educação infantil, e se estenderá ao longo da vida.

7.7.2. A oferta de educação bilíngue de surdos será coordenada pela Assessoria de Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação.

7.8. Nos casos omissos e/ou extraordinários, relacionados à matrícula de alunos com deficiência, transtorno do espectro autista, altas habilidades e/ou superdotação observar-se-ão as orientações do setor responsável pela educação especial e inclusiva da Secretaria Municipal de Educação, obedecida a legislação vigente.

8. ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

8.1 A escola deve considerar o processo de enturmação como fator de grande relevância para o bom desempenho dos alunos e para a efetivação do seu projeto pedagógico.

8.2. A enturmação dos alunos matriculados será realizada em conformidade com o Parecer Normativo Nº 086/2019 do Conselho Municipal de Educação, bem como com a Resolução CNE/CEB Nº 01 de 17 de outubro de 2024, que institui as Diretrizes Operacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil, obedecendo à seguinte composição:

a) Na Educação Infantil: a organização dos grupos decorrerá das especificidades da Proposta Pedagógica. No caso de crianças com até 2 (dois) anos de idade, podem ser admitidos 2 (dois) agrupamentos em um mesmo espaço, desde que compatível com o número de crianças e a proporção professor-criança.

ETAPA	TURMAS	FAIXA ETÁRIA	Nº DE CRIANÇAS
CRECHE (Bebês e crianças bem pequenas)	INFANTIL I	1 ANO	08
	INFANTIL II	2 ANOS	12
	INFANTIL III	3 ANOS	18
PRÉ-ESCOLA (Crianças pequenas)	INFANTIL IV	04 ANOS	20
	INFANTIL V	05 ANOS	20

b) No Ensino Fundamental:

ETAPA	TURMAS	FAIXA ETÁRIA	Nº DE CRIANÇAS
Anos Iniciais	1º AO 3º ANO 4º E 5º ANOS	06 A 08 ANOS	30
		09 E 10 ANOS	35
Anos Finais	6º AO 9º ANO	11 A 14 ANOS	40

c) Nas turmas de correção de fluxo ou aceleração de estudos para alunos com atraso escolar:

TURMA	SÉRIE/ETAPA DE ENSINO	FAIXA ETÁRIA	Nº DE CRIANÇAS
ACELERAÇÃO I	1º ANO 2º ANO 3º ANO	A partir de 08 anos A partir de 09 anos A partir de 10 anos	20 (vinte)
ACELERAÇÃO II	4º ANO 5º ANO	A partir de 11 anos A partir de 12 anos	20 (vinte)

d) Nas turmas de Educação de Jovens e Adultos:

ETAPAS	SÉRIE CORRESPONDENTE	FAIXA ETÁRIA	Nº DE ALUNOS
EJA I E II	1º AO 3º ANO 4º E 5º ANOS	A partir de 15 anos	35 (trinta e cinco)
EJA III E IV	6º E 7º ANOS 8º E 9º ANOS	A partir de 15 anos	40 (quarenta)

8.3. Caberá à Diretoria de Monitoramento, Controle e Avaliação Pedagógica elaborar, com base nas informações enviadas pelas unidades escolares, a projeção de turmas e vagas para o ano letivo de 2025, com a previsão da quantidade de turmas que serão ofertadas.

8.4. Caberá às Unidades Escolares, juntamente com as Diretorias de Monitoramento, Controle e Avaliação

Pedagógica, de Controle Interno e Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, analisar e decidir a necessidade de formação de turmas com um número menor de alunos, para todas as séries/anos escolares, levando em consideração o tamanho do espaço físico da Unidade Escolar e as necessidades pedagógicas da turma.

9. PROGRESSÃO PARCIAL (DEPENDÊNCIA)

9.1 Admitir-se-á a Progressão parcial dos estudantes para série/ano seguinte, desde que seja preservada a sequência do currículo, observando-se a LDB 9.394/96, o parecer do CEB/CNE 12/97 e a Resolução CME nº 005/2012.

§ 1ª – É permitida a matrícula com regimento de Progressão Parcial (dependência) no ano de escolaridade seguinte ao cursado pelo aluno no último ano letivo por ele frequentado;

§ 2ª – A Progressão Parcial (dependência) somente é admitida a partir do 6º ano de escolaridade, abrangendo até o 9º ano de escolaridade do Ensino Fundamental.

10. REGULARIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR E EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

10.1 Cabe aos/às gestores/as das unidades escolares, diretores/as administrativos e secretários/as escolares, seguir as normas previstas na Resolução nº 03, de 09 de setembro de 2015, do Conselho Municipal de Educação de Juazeiro do Norte, quanto à operacionalização da regularização da vida escolar dos alunos da rede municipal de educação de Juazeiro do Norte que não apresentem documento comprobatório da escolaridade anterior no ato da matrícula.

10.1.1. A matrícula não deve ser negada ao aluno em virtude da ausência de documento comprobatório da escolaridade anterior.

10.2 Cabe aos/às gestores/as das unidades escolares, diretores/as administrativos e secretários/as escolares, seguir as diretrizes previstas na Resolução nº 29, de 24 de fevereiro de 2022, do Conselho Municipal de Educação de Juazeiro do Norte, quanto à Equivalência de estudos para alunos ingressantes no sistema municipal de educação de Juazeiro do Norte, provenientes de sistemas estrangeiros.

10.2.1. Em consonância com o artigo 25 da Resolução nº 29/2022, do CME Juazeiro do Norte, excepcionalmente, a equivalência de estudos pode ser aplicada aos/às estudantes que, em virtude do período da pandemia da COVID-19, não possuem documentação comprobatória dos estudos nos anos de 2020 e 2021.

10.2.2. Para os/as estudantes provenientes de sistemas estrangeiros, o exame de equivalência de estudos será precedida de uma avaliação diagnóstica de conhecimento em língua vernácula, com o objetivo de verificar a leitura, escrita e interpretação, realizada por uma comissão formada por três professores da unidade escolar, nomeada pelo/a diretor/a administrativo.

10.2.3. Os/as estudantes que irão se submeter ao exame de equivalência de estudos deverão ser matriculados no ano imediatamente inferior ao estabelecido para a sua idade, condição que deve ser mantida até a finalização do processo de Equivalência de estudos.

10.3. A banca do exame de equivalência será constituída por 5 (cinco) professores especialistas, garantida a participação de todas as áreas do currículo, que decidirá a forma, estrutura, conteúdos e data de aplicação da avaliação.

10.3.1. É responsabilidade da banca do exame de equivalência definir cronograma e as etapas relacionadas ao processo de equivalência, elaborar os quesitos, deliberar sobre todos os procedimentos, entre outras atribuições previstas no artigo 11 da Resolução CME nº 29/2022.

10.3.2. O exame de equivalência deverá incluir saberes de todas as áreas do conhecimento necessários do ano escolar para o qual o aluno será matriculado, devendo o aluno obter a nota mínima de 5 (cinco) por disciplina para efetivação da equivalência.

11. REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

Secretaria Municipal
de Educação - SEDUC

ANEXO II – CALENDÁRIO DE MATRÍCULA

ETAPA	DATA	ETAPA/AÇÃO	RESPONSÁVEIS
-	22 de novembro de 2024	PUBLICAÇÃO DA PORTARIA DE MATRÍCULAS 2025	SEDUC/JN
-	22 a 30 de novembro de 2024	DIVULGAÇÃO DA PORTARIA DE MATRÍCULAS 2025 E SEUS ANEXOS E AMPLA DIVULGAÇÃO DA ANTECIPAÇÃO DE MATRÍCULAS DE ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA em atendimento à Recomendação Ministerial nº 0001/2024/3ªPmJJDN	SEDUC/JN e Unidades Escolares
-	25 a 29 de novembro de 2024	Matrícula antecipada de estudantes com deficiência em atendimento à Recomendação Ministerial nº 0001/2024/3ªPmJJDN	Unidades Escolares (diretores e secretários escolares) e pais, mães e/ou responsáveis legais.
1ª ETAPA	02 a 13 de dezembro de 2024	Confirmação de matrícula dos Alunos Veteranos na mesma Unidade Escolar e Matrículas de alunos com deficiência (veteranos ou novatos)	Unidades Escolares (diretores e secretários escolares) e pais, mães e/ou responsáveis legais.
2ª ETAPA	09 a 13 de dezembro de 2024	Remanejamento Interno (dentro da rede de ensino) e Matrículas de alunos com deficiência (veteranos ou novatos)	Unidades Escolares (diretores e secretários escolares) e pais, mães e/ou responsáveis legais.
3ª ETAPA	16 a 20 de dezembro de 2024	Transferência de alunos veteranos entre escolas da rede municipal e Matrículas de alunos com deficiência (veteranos ou novatos)	Unidades Escolares (diretores e secretários escolares) e pais, mães e/ou responsáveis legais.
4ª ETAPA	02 e 03 de janeiro de 2025	Organização Interna da Rede (levantamento e publicização das novas vagas)	Unidades Escolares (diretores e secretários escolares) e Secretaria Municipal de Educação (Diretoria de

			Monitoramento, Controle e Avaliação Pedagógica)
5ª ETAPA	06 a 10 de janeiro de 2025	Matrículas de alunos novatos na Rede Municipal , de alunos veteranos em situação de abandono escolar e de alunos com deficiência (veteranos ou novatos)	Unidades Escolares (diretores e secretários escolares) e pais, mães e/ou responsáveis legais.
Durante a 5ª etapa, para fins de organização da unidade escolar, as matrículas de novatos respeitarão as seguintes datas: Dia 06 de janeiro (segunda-feira) - matrículas do 9º ano, 5º ano e Infantil V Dia 07 de janeiro (terça-feira) - matrículas do 8º ano, 4º ano e Infantil IV Dia 08 de janeiro (quarta-feira) - matrículas do 7º ano, 3º ano e Infantil III Dia 09 de janeiro (quinta-feira) - matrículas do 6º ano, 2º ano e Infantil II Dia 10 de janeiro (sexta-feira) - matrículas do 1º ano, Infantil I e remanescente			
-	13 a 17 de janeiro de 2025	Matrícula de alunos retardatários (de todas as etapas anteriores, que não efetuaram a matrícula na etapa em que tinham direito)	Unidades Escolares (diretores e secretários escolares) e pais, mães e/ou responsáveis legais.

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº 2024005105
 REQUERENTE: MARISTELA DE SOUZA ALENCAR LEITE
 CPF/CNPJ: XXX.145.613-XX
 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 4971
 RELATOR: Salvani Alves da S. Pedrosa

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. PEDIDO DE ISENÇÃO. COMPETÊNCIA DE 2024. VIÚVA. PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA. REVISÃO. INDEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de isenção de IPTU.

Considerando os princípios que regem a administração pública, em especial o da autotutela, que permite o ente público rever seus atos por razões de conveniência e oportunidade independente de provocação de terceiros;

Considerando que o pedido se trata de isenção de viúva e a lei determina de modo expresso que o requerente/cônjuge viúvo deve residir no imóvel e não possuir outro imóvel no município;

Considerando que houveram novas informações que justificam a reanálise do processo, quais sejam, a de que a requerente possui mais de um imóvel;

E por fim, considerando a diligência administrativa que detectou que de fato a requerente possui dois imóveis e o imóvel para o qual pede a isenção não é residido pela mesma, passo para reanálise da demanda sob este novo enfoque jurídico.

Para o caso concreto, trata-se de pedido de isenção do IPTU. Mais precisamente, a requerente solicita enquadramento na hipótese de isenção para viúvos, viúvas e inuptas que possuam um único imóvel e nele residam, conforme prega o inciso III do art. 364 do Código Tributário Municipal - CTM (Lei complementar 93), a saber:

Art. 364. São isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana: (...)

III - Pertencentes a viúvos, viúvas e inuptas, órfãos de menor idade ou pessoa inválida para o trabalho, em caráter permanente, portadores do vírus HIV, quando nele reside e não possua outro imóvel no Município;

Nesse sentido, a requerente juntou ao presente processo cópia da certidão de óbito do cônjuge, bem como certidão de casamento. Em consulta ao sistema de arrecadação foi possível verificar que não há débitos junto ao município antes do protocolo deste requerimento. Entretanto, a requerente possui dois imóveis de sua propriedade, o que impede ser beneficiária da isenção do IPTU.

Pelas razões elencadas, a requerente NÃO SE ENQUADRA nos requisitos do art. 364 do CTM supramencionado.

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 21 de novembro de 2024

Salvani Alves da S. Pedrosa Alex-Sandra Barbosa Salviano
 Relator Presidente da Junta de Impugnação Fiscal
 Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº 2024008039
 REQUERENTE: ADRIANO CUSTODIO DOS SANTOS LTDA
 CPF/CNPJ: 05.331.791/0001-56

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1554455
 REPRESENTANTE: OS2 - SERVICOS
 EMPRESARIAIS S/S LTDA
 CNPJ: 13.794.925/0001-01

RELATOR: SALVANI ALVES DA S. PEDROSA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. TFE. IMPUGNAÇÃO. BAIXA DE INSCRIÇÃO DO CNPJ. NÃO HOUVE PEDIDO DE BAIXA DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL NO PRAZO LEGAL. INDEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Trata-se, em linhas gerais, de impugnação de TLL/TFE do exercício de 2024, sob argumento de baix da empresa.

Dispõe o art. 547, da LC nº 93/2013 que a taxa de fiscalização de estabelecimentos, tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia administrativa, no que se refere ao disciplinamento das atividades de fins econômicos ou não, desenvolvidas no território do Município de Juazeiro do Norte.

Para fins da impugnação da TFE, o requerente alega inatividade desde outubro de 2023 devido baixa do CNPJ junto a Receita Federal. Como forma de comprovar sua alegação, apresenta Certidão de baixa de inscrição do CNPJ e distrato.

No entanto, o contribuinte também deve requerer a baixa de inscrição da empresa no âmbito municipal, nos termos dos artigos 352 e 522, inciso V, ambos da LC nº 93/2013 (CTM).

Art. 352. A inscrição é intransferível e deverá ser permanentemente atualizada, ficando o responsável obrigado a comunicar à repartição competente, qualquer alteração no contrato social, estatuto ou outro documento de constituição da empresa, dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua ocorrência.

Ora, o requerente contesta a TFE sob alegação de inatividade no município, mas não apresenta pedido de baixa de inscrição municipal.

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 21 de novembro de 2024

Salvani Alves da S. Pedrosa Alex-Sandra Barbosa Salviano
 Relator Presidente da Junta de Impugnação Fiscal
 Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº 2024008515
 REQUERENTE: POLIANA DE ALMEIDA
 BARBOSA representando ASSOCIACAO MARIA MAEDA
 VIDA
 CPF/CNPJ: 74077710000156
 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1129224
 RELATOR: SALVANI ALVES DA SILVA PEDROSA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. TAXAS. TEO. ATIVIDADE RECONHECIDA COMO DE UTILIDADE PÚBLICA PELA LEI MUNICIPAL Nº 4.176 DE 2013. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. ENTIDADE ASSISTENCIAL. DEFERIMENTO DO PLEITO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido da imunidade de taxas com a justificativa da atividade ser reconhecida como de utilidade pública.

As taxas municipais têm fato gerador definido no art. 535 da lei complementar no 93/2013 (Código Tributário municipal - CTM) e alterações posteriores, a saber:

*Art. 535 – As taxas cobradas pelo Município de Juazeiro do Norte, tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou da utilização efetiva ou potencial de serviços específicos e divisíveis prestados ao contribuinte ou posto à sua disposição.
Parágrafo Único – As taxas não poderão ter base de cálculo própria dos impostos.*

A exclusão do crédito tributário é o impedimento de sua constituição.

Ocorre o fato gerador e a consequente obrigação tributária, mas antes da sua constituição efetiva norma municipal prevê hipótese de impedimento do lançamento tributário inexistindo, portanto, sua exigibilidade. Dentre as hipóteses de exclusão estão a isenção e a anistia. Esta é o perdão legal de infrações e aquela é a dispensa legal do pagamento de tributo devido.

A não incidência por sua vez não se confunde com a exclusão, pois não há o instituto da subsunção tributária, a saber, a correlação entre hipótese de incidência e fato gerador, dado que este nem existe. Ainda, quando a hipótese de não incidência é constitucionalmente qualificada, têm-se o instituto da imunidade tributária.

Nesse enredo, a requerente solicita a imunidade tributária relativa a taxa de execução de obras – TEO.

O pedido se fundamenta no item “c” do inciso VI do art. 150 da Constituição Federal de 1988, a saber:

“Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

(...)

VI - instituir impostos sobre:

(...)

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

Nesse enredo, deve-se verificar se existe lei especial fundamentada em interesse público. A partir de análise dos documentos juntados foi possível verificar a existência da lei municipal nº 4.176 de 2013 que reconhece de utilidade pública a ASSOCIACAO MARIA MAE DA VIDA. Portanto, fica comprovado o interesse público através de lei especial.

Ainda, a requerente anexa o estatuto da associação, sendo constituída a associação civil, de direito privado e sem fins lucrativos.

Vale ressaltar que na imunidade não ocorre o fato gerador do tributo. Assim, o direito retroage para o momento em que preenchidos os requisitos legais para a concessão.

Ante o exposto o processo foi DEFERIDO, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 21 de novembro de 2024

Salvani Alves da S. Pedrosa

Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator

Presidente da Junta de Impugnação Fiscal

Portaria nº 0038/2024

Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº

2024009590

REQUERENTE/ADVOGADO:

ALAMO MADSON

MORAIS TELES

CPF/CNPJ:

XXX.434.223-XX

CONTRIBUINTE: SERGIO RICARDO TEIXEIRA

CPF: XXX.901.423-XX

CÓDIGO DO IMÓVEL: 055263

RELATOR: SALVANI ALVES DA S. PEDROSA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. ITBI. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. NÃO HOUVE TRANSAÇÃO IMOBILIÁRIA. POSSUI DÉBITO DE IPTU 2024. DEFERIMENTO PELA COMPENSAÇÃO. RESTITUIÇÃO DO VALOR DA DIFERENÇA. DEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de restituição de ITBI pelo fato de não ter ocorrido à efetiva venda do imóvel, entretanto, o requerente deseja compensar o valor pago do ITBI no débito de IPTU/2024 vinculado a IM do imóvel de nº 055263, pois afirma que já fora restituído do valor do ITBI pelo proprietário do terreno, de modo amigável e particular.

A restituição encontra fundamento, para o caso em comento, no art. 299 da Lei Complementar nº 93/2013 e alterações posteriores (Código Tributário Municipal - CTM), a saber:

“Art. 299. As quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributários serão restituídas, no todo ou em parte, mediante prévio protesto do sujeito passivo, seja qual for a modalidade do pagamento, nos seguintes casos:

(...)

IV – recolhimento do Imposto Sobre a Transmissão “Intervivos” de Bens imóveis e de direitos a eles relativos – ITBI, em que não ocorra, comprovadamente, a

transmissão imobiliária, fato gerador do referido imposto ;”

Como pode se extrair dos documentos anexos, o Cartório do 5º Ofício – Cartório Padre Cicero e também com o Cartório do 2º Ofício – Cartório Machado, ambos desta comarca, que o promitente comprador, Senhor SERGIO RICARDO TEIXEIRA, CPF nº XXX.901.423-XX, desistiu da operação imobiliária de compra do imóvel de inscrição municipal nº 055263, guia de informações do ITBI nº 2023003434, conforme atestado pelo cartório.

Declarando, ainda, estar ciente das sanções civis, administrativas e criminais, previstas na legislação pátria, em caso de declaração falsa.

Assim, houve o pagamento indevido, realizado no dia 16/10/2023, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), crédito tributário nº 4357530, conforme se aduz do espelho de pagamento anexo a esta relatoria e também do comprovante de pagamento juntado pela requerente.

Sendo assim, o pagamento indevido gera direito à restituição segundo inciso supracitado.

Quanto ao pedido de compensação do IPTU/2024 do imóvel que o contribuinte atesta e comprova não ser de sua propriedade, o requerente, justifica pelo fato de no momento em que o negócio foi desfeito, o particular, proprietários do terreno, os senhores Francisco Arrais de Maia neto e Geraldo Magella Sobreira Vasques, restituíram o valor pago a título de ITBI, sendo esta compensação justa.

Após pesquisa realizada junto ao sistema de gerenciamento de dados econômico-fiscais do município, verifica-se que não há débitos vinculados aos proprietários do terreno, o que poderia fazer uma restituição para estes, mas há em aberto o IPTU/2024 do terreno de matrícula nº 055263.

Assim, é o desejo do requerente aplicar a compensação do crédito tributário pago indevidamente com o débito em aberto, nos termos do art. 111 do CTM, a seguir:

Art. 111. Fica autorizada a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Municipal.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO com a restituição com a compensação do valor pago indevidamente, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), crédito tributário nº 4357530, sendo o

débito em aberto do requerente no valor de R\$ 682,99 (seiscentos e oitenta e dois e noventa e nove), crédito no momento suspenso em razão deste processo, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 21 de novembro de 2024

Salvani Alves da S. Pedrosa Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação Fiscal

Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº 2024010558

REQUERENTE: IND. COM. DE METAIS MONDELLI LTDA

CPF/CNPJ: 07.938.609/0001-55

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1087981

RELATOR: SALVANI ALVES DA SILVA PEDROSA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. TLL. COMPETÊNCIA 2019 A 2024. IMPUGNAÇÃO. MUDANÇA DE DOMICILIO. ALTERAÇÃO ANTERIOR AO FATO GERADOR. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO NA JUCEC EM NOVEMBRO DE 2018. DEFERIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de impugnação de TLL das competências de 2019 a 2024, visto a mudança de domicílio.

A requerente impugna a TLL sob alegação de alteração de endereço para outro município, faz prova com documento da JUCEC no qual se pode ver a respectiva alteração de município datado em 22/11/2018.

Em consulta ao sistema de arrecadação, verifica-se que a empresa apresenta débitos de TLL/TFE competências 2019 a 2024.

A mudança de domicílio ocorreu ANTES do fato gerador que ensejaria o lançamento do tributo. ou seja, o lançamento da taxa é posterior ao registro da mudança de domicílio, conforme documento apresentado. Desta maneira, entende-se que no ato de lançamento da Taxa o endereço da empresa era no estado de Santa Catarina, assim as taxas dos anos de 2019 a 2024 devem ser afastadas de fato em razão da mudança de domicílio.

Vejam os que prevê o Código Tributário Municipal:

Art. 36. Fato gerador da obrigação tributária principal é a situação definida em lei como necessária e suficiente para justificar o lançamento e a cobrança de cada um dos tributos de competência do Município.

Art. 539 – Os alvarás de licença, para localização e funcionamento, são devidas por pessoas ou estabelecimentos, e tem como fato gerador a exploração industrial, comercial, agropecuária, às instituições financeiras, prestação de serviços em geral, hotéis e similares, hospitais, clínicas e assemelhados, publicidades, estacionamento de ensino, estacionamento e congêneres, só podendo instalar-se ou iniciar quaisquer atividades, em caráter eventual ou permanente, mediante licença prévia da Prefeitura e pagamento da taxa.

Art. 550 – A taxa de fiscalização de estabelecimentos será devida anualmente e recolhida ao tesouro do Município até 31 de março de cada exercício financeiro.

Acrescento ainda que o art.352 do CTM afirma que a inscrição é intransferível e dever ser permanentemente atualizada,

ficando o responsável obrigado a comunicar à repartição competente, qualquer alteração no contrato social, estatuto ou outro documento de constituição da empresa, dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua ocorrência.

Art. 352. A inscrição é intransferível e deverá ser permanentemente atualizada, ficando o responsável obrigado a comunicar à repartição competente, qualquer alteração no contrato social, estatuto ou outro documento de constituição da empresa, dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua ocorrência.

Assim, observa-se que a requerente mudou seu domicílio fiscal e não comunicou ao fisco de Juazeiro do Norte, incorrendo em infração, conforme inciso III, Art. 522 do CTM, a saber

Art. 522. Constituem infrações às obrigações tributárias acessórias relativas ao Cadastro Mobiliário puníveis com as respectivas multas:

(...)

III - não comunicar à repartição competente, qualquer alteração no contrato social, estatuto ou outro documento de constituição da empresa, dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua ocorrência, conforme previsto no art. 352 desta Lei.;

- Multa de 100 UFIRM.

Ante o exposto o processo foi DEFERIDO, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 21 de novembro de 2024

Salvani Alves da S. Pedrosa Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação Fiscal

Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

PROCESSO JIF Nº 2024010927

REQUERENTE: KALINA DA CUNHA ESTIMA CASSUNDE

CPF/CNPJ: XXX.689.453-XX

IM: 1228314

RELATOR: SALVANI ALVES DA S. PEDROSA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO.
ISS. AUTÔNOMO. IMPUGNAÇÃO. NÃO COMPROVOU INATIVIDADE NO PERÍODO. AUSÊNCIA DE PEDIDO DE BAIXA. INDEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

A requerente solicita a impugnação do ISS autônomo com a justificativa de que não concluiu o cadastro como profissional autônomo e nunca prestou serviços que justifiquem a cobrança, pois se tratava de uma promessa de trabalho. O ISS objeto da presente impugnação foi o lançamento do ISS anual do exercício de 2023 e de 2024. Afirma ainda que não houve prestação de serviço no referido período e que recentemente, em setembro/2024, fez cadastro municipal como pessoa jurídica.

Em relação ao valor do ISS, verifico que já está dentro da faixa prevista no art. 438, § 3º, I do CTM. A diferença de valores do ano de 2023 quanto ao ano de 2024 se dá pelo fato de que em 2023 o imposto foi pago de forma proporcional, haja vista a inscrição ter se dado em setembro de 2023, conforme previsão expressa do parágrafo único do art. 452, vejamos:

Art. 452. No caso de prestação de serviços sob a forma de tributação fixa descritos nos arts. 438 e 439, o lançamento considerar-se-á efetuado no primeiro dia útil do exercício a que se refira e o imposto será pago:

(...)

Parágrafo único - Para o cadastro inicial deve-se considerar a devida proporção de 1/12 do valor devido para cada mês restante do exercício em que foi solicitado o cadastro.

Quanto a alegativa de que não concluiu o cadastro, este não deve prosperar, pois não só consta requerimento assinado de próprio punho pela requerente, declarando inclusive sua faixa de renda, requisição #29537/Processo 2023009419 processo anexo, como também houve o pagamento efetivo e imediato do ISS anual 2023.

Cumpre dizer, que a requerente possui registro ativo no conselho de sua profissão, CREA-CE n° 38717.

Ademais, não cabe aqui a defesa de que iria realizar o trabalho e não realizou, pois o cadastro de autônomo é obrigatório, não se confundindo com o fato de haver ou não serviços disponíveis para escrituração de notas.

O art. 438 do nosso Código Tributário Municipal, disciplina sobre o cadastro de autônomos, vejamos:

Art. 438. Quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será calculado, anualmente, em função da natureza dos serviços ou de outros fatores pertinentes.

§ 1º Considera-se serviço sob a forma de trabalho pessoal, para fins de tributação, a atividade profissional desenvolvida de modo individual e exclusivo por pessoa física, sem a interferência e/ou a participação de outros profissionais na sua produção.

§ 2º Não desqualifica o serviço pessoal a contratação de profissionais para a execução de serviços não relacionados com o objeto da atividade do prestador.

§ 3º O imposto calculado na forma prevista no *caput* deste artigo, quando devidos por profissionais de nível superior, terá os seguintes valores:

I - quando a atividade exercida proporcionar renda de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) por ano: R\$ 600,00 (Seiscentos Reais) por ano;

II - quando a atividade exercida proporcionar renda de R\$ 60.000,00 a R\$ 120.000,00 anuais: R\$ 800,00 (oitocentos reais) por ano.

III - quando a atividade exercida proporcionar renda acima de R\$ 120.000,00 exigir nível elementar de escolaridade: R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais) por ano.

§ 4º O imposto calculado na forma prevista no *caput* deste artigo, quando devido por profissionais de nível médio ou elementar, terá o valor de R\$ 300,00 por ano.

§ 5º Os valores constantes dos incisos I, II e III do parágrafo terceiro e do parágrafo quarto serão corrigido, anualmente, a partir de 01 de janeiro de cada exercício, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal com base no percentual de correção da UFIRM.

Contribuinte alega ainda que houve a emissão da taxa de forma automática, não se atentando para a previsão do art. 452 do CTM que considera o lançamento efetuado no primeiro dia útil do exercício a que se refira.

Por fim, após pesquisa realizada junto ao sistema de requisições municipais não foi identificada solicitação de baixa do cadastro mobiliário, sendo necessário esse pedido conforme literalidade do art. 357 do CTM.

Art. 357. Deverá ser requerida a baixa de inscrição de pessoa jurídica do Cadastro Mobiliário, no prazo de até 30 (trinta) dias após o registro no órgão competente, em face da ocorrência de um dos seguintes motivos:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

PROCESSO JIF Nº	2024009540 / 2024009565 / 2024009566 / 2024009567 / 2024009569 / 2024009571 / 2024009572 / 2024009573 / 2024009574 / 2024009575 / 2024009578 / 2024009584 / 2024009585
REQUERENTE:	SAMARA DA SILVA MEDEIROS
CPF/CNPJ:	XXX.539.573-XX
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	1118684
RELATOR:	SALVANI ALVES DA SILVA PEDROSA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. ITBI. RESTITUIÇÃO. DESISTÊNCIA DA OPERAÇÃO IMOBILIÁRIA. AÇÕES CONEXAS. DECISÃO ÚNICA.DEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de restituição do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) pelo fato de não ter ocorrido à efetiva transferência de propriedade dos imóveis de variadas inscrições municipal, nas quais estão discriminadas na tabela 1 adiante.

Nosso ordenamento jurídico preza pela economia processual, celeridade e eficiência, buscando a decisão uniforme para casos de demandas idênticas, baseado nisso surge em nosso Código de Processo Civil o instituto da conexão.

Na definição trazida por Marcus Vinicius Rios Gonçalves (2020, p. 142), a conexão é um mecanismo processual que permite a reunião de ações em curso, para que tenham julgamento conjunto. Trata-se de um instituto que pressupõe a existência de demandas distintas, mas que possuem certo vínculo entre si.

A definição legal é trazida pelo art. 55, *caput*, do Código de Processo Civil:

“Art. 55. Reputam-se conexas 2 (duas) ou mais ações quando lhes for comum o pedido ou a causa de pedir.”

Da sua leitura, extrai-se que o requisito básico da conexão é a **identidade de pedido ou causa de pedir**.

No caso em análise, verifica-se que há mesma causa de pedir, não efetivação da transação imobiliária, mesmo pedido, restituição de ITBI e ainda, mesmo requerente, o que justifica a união



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

dos processos e a emissão de uma única decisão para os processos enumerados no cabeçalho deste relatório.

A Lei Complementar n° 93/2013 (Código Tributário Municipal – CTM) prever a decisão única para impugnações que possuam conexão ou continência.

Art. 285. As impugnações deverão ser apresentadas separadamente, uma para cada documento de formalização do crédito tributário, sob pena de não serem conhecidas pela autoridade competente.

*Parágrafo Único. Embora protocolizadas separadamente, as impugnações **poderão, por conexão ou continência, ser juntadas e decididas em expediente único.***

A restituição encontra fundamento para o caso em comento, no art. 299 no nosso Código Tributário Municipal – CTM, a saber:

Art. 299. As quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributários serão restituídas, no todo ou em parte, mediante prévio protesto do sujeito passivo, seja qual for a modalidade do pagamento, nos seguintes casos:

(...)

IV – recolhimento do Imposto Sobre a Transmissão “Inter vivos” de Bens imóveis e de direitos a eles relativos – ITBI, em que não ocorra, comprovadamente, a transmissão imobiliária, fato gerador do referido imposto;

Outrossim, a contribuinte declara conjuntamente com o Cartório do 5° Ofício – Cartório Padre Cícero e também com o Cartório do 2° Ofício – Cartório Machado, ambos desta comarca, que a promitente compradora, Senhora SAMARA DA SILVA MEDEIROS, CPF n° XXX.539.573-XX, desistiu da operação imobiliária de compra dos imóveis listados na tabela I, conforme atestado pelos cartórios de registros públicos da comarca de Juazeiro do Norte.

Declarando, ainda, estar ciente das sanções civis, administrativas e criminais, previstas na legislação pátria, em caso de declaração falsa.

Nº PROCESSO	GUIA DE ITBI	IMÓVEL	DATA DO PAGAMENTO	CRÉDITO	VALOR PAGO
2024009540	2024002883	1072903	13/06/2024	4585559	R\$ 3.000,00
2024009565	2024002917	1072897	13/06/2024	4585642	R\$ 200,00
2024009566	2024002896	1072898	13/06/2024	4585573	R\$ 200,00
2024009567	2024002897	1072899	13/06/2024	4585574	R\$ 200,00
2024009569	2024002898	1072900	13/06/2024	4585575	R\$ 200,00
2024009571	2024002899	1072901	13/06/2024	4585579	R\$ 200,00
2024009572	2024002900	1072902	13/06/2024	4585581	R\$ 200,00
2024009573	2024002901	1072905	13/06/2024	4585582	R\$ 200,00



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

2024009574	2024002902	1072906	13/06/2024	4585583	R\$ 200,00
2024009575	2024002903	1072907	13/06/2024	4585584	R\$ 200,00
2024009578	2024002905	1072910	13/06/2024	4585587	R\$ 200,00
2024009584	2024002892	1072915	13/06/2024	4585570	R\$ 200,00
2024009585	2024002893	1072916	13/06/2024	4585571	R\$ 200,00

Tabela I

Sendo assim, o pagamento indevido gera direito à restituição.

Conforme consulta ao sistema de arrecadação municipal, até o momento da emissão dessa relatoria, a requerente não possui débitos com o Município, não sendo possível a aplicação da compensação nos termos dos arts. 111 e 310 do CTM.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO com restituição dos valores consoante a tabela I, e determino a invalidez das Guia de ITBI constante também na tabelaI, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 21 de novembro de 2024

Salvani Alves da S. Pedrosa
Relator
Portaria nº 0038/2024

Alex-Sandra Barbosa Salviano
Presidente da Junta de Impugnação Fiscal
Portaria nº 0038/2024

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E NOTIFICAÇÃO

Pelo presente, fica(m) convocado(s) e notificado(s) o(s) proprietários(s) dos imóvel(is) localizado(s) a rua Antônia Macedo Lobo, 32, Betolândia, Juazeiro do Norte e rua Maria Lobo, 32, Novo Juazeiro, Juazeiro do Norte-Ceará, ficando cientes de que deverão, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste para, comparecerem ao Departamento de Vigilância Sanitária de Juazeiro do Norte, localizado a rua José Marrocos, 1036 – Bairro Santa Tereza, Juazeiro do Norte-CE.

Outrossim, informamos que o não comparecimento acarretará medidas administrativas, conforme Lei Federal, 6437//77.

Juazeiro do Norte, 15 de Outubro de 2024

CARLOS ÉVERTON ALVES MANGUEIRA

COORDENADOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PORTARIA 0674/2021

AVISOS E EDITAIS

Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. Pregão Eletrônico nº 2024.10.24.1. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios/consumo destinados ao atendimento das necessidades de diversas Secretarias do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. Licitante(s) Vencedor(es): ALIANÇA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA inscrito no CNPJ nº 55.149.669/0001-31 classificado(a) no(s) Lote Único - Gêneros Alimentícios, no valor global de R\$ 409.638,45 (quatrocentos e nove mil, seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e cinco centavos), de conformidade com a Ata da Sessão e o Mapa de Preços acostado aos autos. Homologamos a presente Licitação na forma da Lei nº 14.133/21 – Ordenadora de Despesas do Gabinete do Prefeito: Elvira Sandra Cavalcante de Lima; Ordenador de Despesas da Procuradoria Geral do Município: Walberton Carneiro Gomes; Ordenador de Despesas da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município: Ivan Figueiroa Pontes; Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Finanças: Leandro Saraiva Dantas de Oliveira; Ordenador de Despesas da

Secretaria Municipal de Saúde: Yago Matheus Nunes Araújo; Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Educação: Márcia Pereira da Silva Franca; Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho: Josineide Pereira de Sousa Lima; Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos: Genilda Ribeiro Oliveira; Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura: José Maria Ferreira Pontes; Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Turismo e Romaria: Renato Wilamis de Lima Silva; Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura: Vanderlúcio Lopes Pereira; Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude: José Bendimar de Lima Junior; Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania: Cláudio Sergei Luz e Silva; Ordenador de Despesas da Autarquia Municipal do Meio Ambiente: José Eraldo Oliveira Costa; Ordenadora de Despesas da Fundação Memorial Padre Cícero: Teresa Maria Siqueira Nascimento Arrais; Ordenador de Despesas da Guarda Civil Metropolitana: Julio César dos Santos Alves; Ordenador de Despesas do Departamento Municipal de Trânsito: José Adailton da Silva; Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Administração: Francisco Hélio Alves da Silva.

Data da Homologação: 21 de novembro de 2024.

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2016.01.04.02

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2016.03.14.01 - Processo: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2016.01.04.02. Partes: O Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania - SESP e a empresa AUTO VIAÇÃO METROPOLITANA LTDA. Objeto: Concessão do serviço público para prestação de serviço de transporte público coletivo de passageiros no Município de Juazeiro do Norte/CE. Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e Lei Municipal nº 5.629, de 12 de dezembro de 2023. Do Aditamento: o Poder Concedente, com fulcro na Lei Municipal nº 5.629, de 12 de dezembro de 2023, concederá à Concessionária, a título de reequilíbrio contratual e de subsídio orçamentário extraordinário visando a manutenção do valor da tarifa do transporte coletivo urbano municipal, a ser pago apartir do mês de julho de 2024, em atendimento à modicidade tarifária e a não oneração do usuário, o aporte de R\$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil reais), a serem pagos conforme determinado no Termo aditivo. Signatários: Cláudio Sergei Luz e Silva e **André Luis Eskinazi de Oliveira**.

Juazeiro do Norte/CE, 21 de outubro de 2024

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.04.17.01 CPSMJN

EDITAL Nº 01/2024 – CHAMAMENTO PÚBLICO

O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte (CPSMJN), com sede na Rua José Bernardino, nº 680-A, Alto da Alegria, Barbalha-CE, CEP: 63.092-130, torna público o resultado do Chamamento Público para Credenciamento de Pessoas Jurídicas Especializadas para Administração, Gerenciamento, Emissão, Distribuição e Fornecimento de Cartões Vale-Alimentação, conforme o Edital nº 01/2024 e o inciso IV, do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Empresa credenciada: BIQ BENEFÍCIOS LTDA.

Deliberação: A empresa foi declarada APTA E CREDENCIADA para a prestação dos serviços, conforme análise documental e técnica, em atendimento integral às condições do Edital e do Termo de Referência.

Barbalha-CE, 21 de novembro de 2024.

Cícero Igor Lima Alves

Presidente da Comissão de Contratação

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2022.11.22.1

Extrato do 1º (PRIMEIRO) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 2023.10.10-0001, referente à Licitação na modalidade CONCORRÊNCIA Nº 2022.11.22.1. Partes: A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE e a empresa FLEX AND COMUNICAÇÃO LTDA-ME Objeto: Contratação de serviços

de publicidade prestados por agências de propaganda, cujas atividades sejam realizadas integralmente, que tenham por objetivo englobar do estudo e concepção à execução de ações promocionais e de outras ações destinadas a complementar os esforços de comunicação social e a distribuição de campanhas publicitárias de utilidade pública do(a) Gabinete do Prefeito de Juazeiro do Norte/CE.. Do Fundamento Legal: Artigo 57, II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. Do Aditamento: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar por mais 12 (doze) meses, o prazo de vigência contratual, a contar do dia 10 de outubro de 2024. Signatários: Elvira Sandra Cavalcante Lima e Francisco Pereira de Lira.

Juazeiro do Norte-Ce, 10 de outubro de 2024

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2022.11.22.1

Extrato do 1º (PRIMEIRO) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 2023.10.10-0002, referente à Licitação na modalidade CONCORRÊNCIA Nº 2022.11.22.1. Partes: A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE e a empresa FLEX AND COMUNICAÇÃO LTDA-ME Objeto: Contratação de serviços de publicidade prestados por agências de propaganda, cujas atividades sejam realizadas integralmente, que tenham por objetivo englobar do estudo e concepção à execução de ações promocionais e de outras ações destinadas a complementar os esforços de comunicação social e a distribuição de campanhas publicitárias de utilidade pública do(a) Secretaria Municipal de Finanças de Juazeiro do Norte/CE.. Do Fundamento Legal: Artigo 57, II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. Do Aditamento: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar por mais 12 (doze) meses, o prazo de vigência contratual, a contar do dia 10 de outubro de 2024. Signatários: Leandro Saraiva Dantas de Oliveira e Francisco Pereira de Lira.

Juazeiro do Norte-Ce, 10 de outubro de 2024

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2022.11.22.1

Extrato do 1º (PRIMEIRO) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 2023.10.10-0003, referente à Licitação na

modalidade CONCORRÊNCIA Nº 2022.11.22.1. Partes: A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE e a empresa FLEX AND COMUNICAÇÃO LTDA-ME Objeto: Contratação de serviços de publicidade prestados por agências de propaganda, cujas atividades sejam realizadas integralmente, que tenham por objetivo englobar do estudo e concepção à execução de ações promocionais e de outras ações destinadas a complementar os esforços de comunicação social e a distribuição de campanhas publicitárias de utilidade pública do(a) Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE.. Do Fundamento Legal: Artigo 57, II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. Do Aditamento: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar por mais 12 (doze) meses, o prazo de vigência contratual, a contar do dia 10 de outubro de 2024. Signatários: Yago Matheus Nunes Araújo e Francisco Pereira de Lira.

Juazeiro do Norte-Ce, 10 de outubro de 2024

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2022.11.22.1

Extrato do 1º (PRIMEIRO) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 2023.10.10-0004, referente à Licitação na modalidade CONCORRÊNCIA Nº 2022.11.22.1. Partes: A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE e a empresa FLEX AND COMUNICAÇÃO LTDA-ME Objeto: Contratação de serviços de publicidade prestados por agências de propaganda, cujas atividades sejam realizadas integralmente, que tenham por objetivo englobar do estudo e concepção à execução de ações promocionais e de outras ações destinadas a complementar os esforços de comunicação social e a distribuição de campanhas publicitárias de utilidade pública do(a) Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte/CE.. Do Fundamento Legal: Artigo 57, II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. Do Aditamento: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar por mais 12 (doze) meses, o prazo de vigência contratual, a contar do dia 10 de outubro de 2024. Signatários: Márcia Pereira da Silva Franca e Francisco Pereira de Lira.

Juazeiro do Norte-Ce, 10 de outubro de 2024

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2022.11.22.1

Extrato do 1º (PRIMEIRO) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 2023.10.10-0005, referente à Licitação na modalidade CONCORRÊNCIA Nº 2022.11.22.1. Partes: A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE e a empresa FLEX AND COMUNICAÇÃO LTDA-ME Objeto: Contratação de serviços de publicidade prestados por agências de propaganda, cujas atividades sejam realizadas integralmente, que tenham por objetivo englobar do estudo e concepção à execução de ações promocionais e de outras ações destinadas a complementar os esforços de comunicação social e a distribuição de campanhas publicitárias de utilidade pública do(a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho de Juazeiro do Norte/CE.. Do Fundamento Legal: Artigo 57, II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. Do Aditamento: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar por mais 12 (doze) meses, o prazo de vigência contratual, a contar do dia 10 de outubro de 2024. Signatários: Maridiana Figueiredo Dantas e Francisco Pereira de Lira.

Juazeiro do Norte-Ce, 10 de outubro de 2024

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2022.11.22.1

Extrato do 1º (PRIMEIRO) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 2023.10.10-0006, referente à Licitação na modalidade CONCORRÊNCIA Nº 2022.11.22.1. Partes: A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE e a empresa FLEX AND COMUNICAÇÃO LTDA-ME Objeto: Contratação de serviços de publicidade prestados por agências de propaganda, cujas atividades sejam realizadas integralmente, que tenham por objetivo englobar do estudo e concepção à execução de ações promocionais e de outras ações destinadas a complementar os esforços de comunicação social e a distribuição de campanhas publicitárias de utilidade pública do(a) Secretaria Municipal de Turismo e Romaria de Juazeiro do Norte/CE.. Do Fundamento Legal: Artigo 57, II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. Do Aditamento: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar por mais 12 (doze) meses, o prazo de vigência contratual, a contar do dia 10 de outubro de 2024. Signatários: Renato Wilamis de Lima Silva e Francisco Pereira de Lira.

Juazeiro do Norte-Ce, 10 de outubro de 2024

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2022.11.22.1

Extrato do 1º (PRIMEIRO) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 2023.10.10-0007, referente à Licitação na modalidade CONCORRÊNCIA Nº 2022.11.22.1. Partes: A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE e a empresa FLEX AND COMUNICAÇÃO LTDA-ME Objeto: Contratação de serviços de publicidade prestados por agências de propaganda, cujas atividades sejam realizadas integradamente, que tenham por objetivo englobar do estudo e concepção à execução de ações promocionais e de outras ações destinadas a complementar os esforços de comunicação social e a distribuição de campanhas publicitárias de utilidade pública do(a) Secretaria Municipal de Cultura de Juazeiro do Norte/CE.. Do Fundamento Legal: Artigo 57, II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. Do Aditamento: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar por mais 12 (doze) meses, o prazo de vigência contratual, a contar do dia 10 de outubro de 2024. Signatários: Roberto Viana de Oliveira Filho e Francisco Pereira de Lira.

Juazeiro do Norte-Ce, 10 de outubro de 2024

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2022.11.22.1

Extrato do 1º (PRIMEIRO) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 2023.10.10-0008, referente à Licitação na modalidade CONCORRÊNCIA Nº 2022.11.22.1. Partes: A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE e a empresa FLEX AND COMUNICAÇÃO LTDA-ME Objeto: Contratação de serviços de publicidade prestados por agências de propaganda, cujas atividades sejam realizadas integradamente, que tenham por objetivo englobar do estudo e concepção à execução de ações promocionais e de outras ações destinadas a complementar os esforços de comunicação social e a distribuição de campanhas publicitárias de utilidade pública do(a) Secretaria Municipal de Esporte e Juventude de Juazeiro do Norte/CE.. Do Fundamento Legal: Artigo 57, II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. Do Aditamento: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar por mais 12 (doze) meses, o prazo de vigência contratual, a contar do dia 10 de outubro de 2024. Signatários: Philippe Agnis Pinheiro Barbosa e Francisco Pereira de Lira.

Juazeiro do Norte-Ce, 10 de outubro de 2024

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2022.11.22.1

Extrato do 1º (PRIMEIRO) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 2023.10.10-0009, referente à Licitação na modalidade CONCORRÊNCIA Nº 2022.11.22.1. Partes: A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE e a empresa FLEX AND COMUNICAÇÃO LTDA-ME Objeto: Contratação de serviços de publicidade prestados por agências de propaganda, cujas atividades sejam realizadas integradamente, que tenham por objetivo englobar do estudo e concepção à execução de ações promocionais e de outras ações destinadas a complementar os esforços de comunicação social e a distribuição de campanhas publicitárias de utilidade pública do(a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação de Juazeiro do Norte/CE.. Do Fundamento Legal: Artigo 57, II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. Do Aditamento: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar por mais 12 (doze) meses, o prazo de vigência contratual, a contar do dia 10 de outubro de 2024. Signatários: Wilson Soares Silva e Francisco Pereira de Lira.

Juazeiro do Norte-Ce, 10 de outubro de 2024



Exemplares disponíveis na página
<https://www.juazeironorte.ce.gov.br/diariolista.php>

PREFEITURAMUNICIPALDEJUAZEIRODONORTE
Palácio José Geraldo da Cruz

PREFEITO: GLEDSON LIMA BEZERRA
 VICE-PREFEITO: GIOVANNI SAMPAIO GONDIM

Chefe de Gabinete - GAB
Elvira Sandra Cavalcante Lima

Procurador Geral do Município - PGM
Walberton Carneiro Gomes

Controlador e Ouvidor Geral do Município - CGM
Ivan Figueiroa Pontes

Secretário de Finanças - SEFIN
Leandro Saraiva Dantas de Oliveira

Secretário de Saúde - SESAU
Yago Matheus Nunes Araújo

Secretária Municipal de Educação - SEDUC
Márcia Pereira da Silva Franca

Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST
Josineide Pereira de Sousa Lima

Secretário de Administração - SEAD
Francisco Hélio Alves da Silva

Secretária de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP
Genilda Ribeiro Oliveira

Secretário de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI
Cícero Roberto Sampaio de Lima

Secretário de Infraestrutura - SEINFRA
José Maria Ferreira Pontes

Secretário de Turismo e Romaria - SETUR
Renato Wilamis de Lima Silva

Secretário de Cultura - SECULT
Vanderlúcio Lopes Pereira

Secretário de Esporte e Juventude - SEJUV
José Bendimar de Lima Junior

Secretário de Segurança Pública e Cidadania - SESP
Claudio Sergei Luz e Silva

Superintendente da Autarquia do Meio Ambiente - AMAJU
José Eraldo Oliveira Costa

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEDECI
Wilson Soares Silva

